

Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração

DECRETO Nº 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Dispõe sobre medidas de segurança e uso do espaço público durante as festividades de Semana Santa do ano de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, "Plano Diretor", e no art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO o teor do Plano Diretor do Município (Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996), no seu art. 453, e do Código de Postura, no seu "Art. 166. O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a afixar em locais adequados e bem visíveis cópias fiéis dos dispositivos deste Título que lhes corresponderem";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante as realizações de celebrações religiosas, festejos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás; e

DECRETA:

Art. 1º É proibido colocar mesas, cadeiras, cavaletes, placas ou qualquer outro móvel nas calçadas, inclusive no passeio externo da Praça do Coreto, que são destinadas à passagem de pedestres, cadeirantes, pessoas com dificuldades de locomoção, deficientes visuais, idosos, carrinhos de bebês e similares.

§ 1º Nos dias 23 a 27 de março de 2016, na Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) será liberada a calçada junto aos muros, comércios e casas para instalação de mesas e cadeiras, sendo que o descumprimento desta regra sujeitara o infrator à multa.

§ 2º No leito da Avenida Sebastião Fleury não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo à passagem de ambulâncias, bem como de veículos das polícias, do corpo de bombeiros, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º No dia 23 de março de 2016, a partir das 19h (dezenove horas) fica terminantemente proibido a instalação de mesas, cadeiras ou qualquer outro móvel nas ruas no entorno da Praça do Coreto, ou seja, Rua Félix de Bulhões, Rua Maximiano Mendes e Rua Moretti Foggia.

Art. 3º Nos momentos que antecedem as manifestações religiosas (procissões), caso exista cadeiras ou outros móveis nas calçadas, dos imóveis que fazem parte do percurso, deve ser providenciada a retirada imediata, como forma de garantir a integridade dos transeuntes.

Gabinete da Prefeita

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos privados, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Art. 5º A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa.

Art. 6º Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Caberão as Secretarias de Cultura e de Turismo e Desenvolvimento Econômico emitir autorização para interessados em utilizar-se do espaço público da Carioca como área de camping.

Art. 7º A Praça do Coreto ficará fechada para o trânsito de veículos entre às 18h do dia 23 e às 06h do dia 27 de março de 2016.

Art. 8º É proibido o uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelos barraqueiros e comerciantes ambulantes.

Art. 9º O abastecimento dos comércios e barracas, por caminhões e veículos particulares, somente será permitido de 08h às 17h, entre os dias 23 e 26 de março de 2016.

Art. 10 O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 29 de fevereiro de 2016.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita